

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N°. 001/2020 - CPL/CMG

Objeto	Contratação de empresa especializada em serviços de hotelaria nacional e internacional, para atender as demandas inerentes às atribuições da Casa Militar da Governadoria.
SRP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Valor Anual Estimado: R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

Data de divulgação do Edital: 19/03/2020

- Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e nos sítios eletrônicos: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.
- Início do cadastramento eletrônico de propostas.

Data de abertura: 27/03/2020 às 9 horas, no site www.comprasgovernamentais.gov.br
UASG: 925858

Licitação Exclusiva ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não	Há Itens Exclusivos ME/EPP? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Decreto 7.174/10? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não	Margem de preferência? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Vistoria? <input type="checkbox"/> Obrigatória <input type="checkbox"/> Facultativa <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica	Amostra/Protótipo/Demonstração/Prova de Conceito? <input type="checkbox"/> Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não
Pedidos de esclarecimentos Até 24/03/2020 exclusivamente pelo e-mail: cpl@cmg.pa.gov.br	Impugnações Até 25/03/2020 exclusivamente pelo e-mail: cpl@cmg.pa.gov.br
Informações Adicionais	
Telefones: (91) 3214-0600 e 3214-0615. E-mail: cpl@cmg.pa.gov.br	Endereço: Casa Militar da Governadoria do Estado Palácio dos Despachos Avenida Doutor Freitas, nº 2531, Pedreira – Belém/PA, CEP: 66.087-810
Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da Casa Militar da Governadoria: 07.313.542.0001-63	
Todas as referências de tempo contidas neste Edital observarão o horário de Brasília-DF.	
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).	
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.	
Acompanhe as sessões públicas dos Pregões desta Casa Militar da Governadoria do Estado www.comprasgovernamentais.gov.br selecionando as opções: Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925858". O Edital está disponível para download nos endereços: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br	



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO



EDITAL
Pregão Eletrônico
N° 001/2020 - CMG





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



EDITAL DE LICITAÇÃO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019 – CMG.
- MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2020 – CPL/CMG.

MINUTA DO EDITAL

A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ, doravante CMG (UASG 925858), por meio da Comissão Permanente de Licitação e por intermédio do pregoeiro e respectiva equipe de apoio, todos nomeados nos termos da Portaria nº 407/2019 - CMG, de 28 de agosto de 2019, publicada no DOE nº 33.964, de 29/08/2019, FAZ SABER que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO**, adotando o critério de **MENOR TAXA ADMINISTRATIVA**, no modo de disputa **ABERTO**, para escolher a melhor proposta, conforme autorização contida no Processo Administrativo Nº 528/2019 – CMG, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de **intermediação de hospedagem, hotelaria, nacional e internacional, com ou sem alimentação, com emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de transfer**, conforme as demandas da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos, o qual será regido pela Legislação Federal, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto 10.024/2019, Lei federal 12.974, de 2014, Portaria MTUR nº 100/2011, da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1 – DA SESSÃO PÚBLICA

1.1. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela Internet, no site www.comprasnet.gov.br. O encaminhamento das Propostas terá início a partir da disponibilização do Edital no site supracitado, às 09:00 horas do dia 19/03/2020 (horário de Brasília – DF), hora e data para abertura da sessão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

1.2. No preço ofertado, na forma de percentual da Taxa de Administração, deverão estar incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir com a prestação dos serviços, tais como, impostos, taxas, encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto ora licitado.

1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

2 – DO OBJETO E DO VALOR ESTIMADO

2.1. Contratação de serviço de **intermediação de hospedagem, hotelaria, nacional e internacional, com ou sem alimentação, com emissão de seguro de**



assistência de viagem e serviço de transfer, para atender as necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2.3. O valor estimado total para a contratação de que se trata o objeto deste pregão é de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para o período de 12 meses, conforme o disposto no Termo de Referência, Anexo II, deste Edital.

2.4. Os serviços deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor e demais dispositivos legais que versem sobre os mesmos.

3 – DOS ANEXOS

3.1. ANEXO I – Termo de Referência.

3.2. ANEXO II – Minuta do Contrato.

3.3. ANEXO III – Modelo de declaração de observância ao inc. XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

3.4. ANEXO IV – Modelo de declaração que possui as condições operacionais necessárias ao cumprimento do objeto e que está ciente de todas as exigências relativas ao mesmo.

3.5. ANEXO V – Modelo de declaração de observância ao § 6º do Art. 28 da Constituição do Estado do Pará.

3.6. ANEXO VI – Modelo de declaração de fato superveniente.

3.7. ANEXO VII – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta.

4 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta solicitação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, na Atividade 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, Elemento de Despesa 33.90.39.80 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Funcional Programática 04.122.1297.8315 e Fonte Financiadora 0101000000 (Tesouro do Estado).

5 – DO CREDENCIAMENTO

5.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

5.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal - Comprasnet, no site www.comprasnet.gov.br, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

5.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema, ou ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.



6 – DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO

6.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados quantos militem no ramo pertinente ao objeto desta licitação, e estejam com cadastro regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no § 3º do artigo 8º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11 de outubro de 2010.

6.2. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico:

6.2.1. Entidades empresariais proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

6.2.2. Entidades empresariais declaradas suspensas de participar de licitações e impedidas de contratar com o órgão ou a entidade responsável por esta licitação, conforme art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.3. Entidades empresariais estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

6.2.4. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 90 da Lei nº 8.666, de 1993;

6.2.5. Entidades empresariais que estejam sob falência, em recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

6.2.6. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

6.3. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

6.3.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

6.3.1.1. A assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa;

6.3.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

6.3.3. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

6.3.4. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

6.3.5. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 16 de setembro de 2009.

7 – DO ENVIO DAS PROPOSTAS

7.1. O licitante deverá encaminhar a proposta por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado para abertura da sessão, quando, então, encerrará automaticamente a fase de recebimento de propostas.

7.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

7.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema



ou de sua desconexão, em conformidade com o inciso IV, art. 14, do Decreto Estadual nº 2.069/2006.

7.4. Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir as propostas apresentadas.

7.5. Após o término da disputa eletrônica, o pregoeiro convocará o primeiro colocado para que o mesmo encaminhe a proposta comercial escrita, juntamente com seus documentos de habilitação, contendo as especificações do objeto ofertado, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet e/ou pelo e-mail cpl@cmg.pa.gov.br (obs: documentos digitalizados) no prazo máximo de 01 (uma) hora, podendo ser prorrogado a critério do Pregoeiro e seus originais deverão ser encaminhados no prazo máximo de 72 horas, com os valores unitário e total do item, atualizado em conformidade com os lances eventualmente ofertados, devendo constar também:

7.5.1. Taxa conforme especificado no Termo de Referência em moeda corrente e nacional, em algarismos, sem alternativa de taxas ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

7.5.2. Prazo de validade da proposta de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data da sessão deste Pregão Eletrônico;

7.5.3. Especificações claras do item cotado, que deve estar de acordo com o especificado Termo de Referência;

7.5.4. Prazo para a execução do serviço será de acordo com o previsto no Termo de Referência;

7.5.5. Razão social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, e-mail, banco, agência, número da conta corrente e praça de pagamento;

7.5.6. Declaração de que na taxa cotada estão incluídas todas as despesas necessárias ao perfeito cumprimento do objeto da licitação;

7.6. Não será admitido no percentual da Taxa de Administração, apresentado na proposta comercial escrita, o fracionamento que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração excedente.

8 – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.2.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes;

8.2.2. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação;

8.2.3. **A perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo pregoeiro, sistema ou de sua desconexão é de inteira responsabilidade da licitante;**

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.5. As declarações falsas relativas ao cumprimento dos requisitos sujeitarão o licitante às sanções previstas neste Edital.



- 8.6.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de Taxa inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.8.1.** O intervalo mínimo de diferença de Taxas entre os lances, conforme determina o artigo 31, parágrafo único do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,10% (zero vírgula dez, porcento)
- 8.8.2.** O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 8.9.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.10.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesma Taxa, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.11.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante;
- 8.12.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.13.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro aos participantes.
- 8.14.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14.1.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.14.2.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrará-se automaticamente.
- 8.15.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 8.16.** Encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria às microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 8.17.** Nessas condições, as propostas de microempresas, empresas de pequeno porte e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da proposta ou lance de menor preço serão considerados empatados com a primeira colocada.
- 8.18.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira



colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.19. Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte e sociedade cooperativa que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.20. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.21. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

8.22. Havendo êxito no procedimento de desempate, o sistema disponibilizará a nova classificação de fornecedores para fins de aceitação do valor ofertado. Não sendo aplicável o procedimento, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a classificação inicial.

8.23. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado a melhor taxa, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo de 02 (duas) horas**, sob pena de recusa da proposta, nos termos do parágrafo 2º., do Art. 38, do decreto nº 10.024/2019, por meio da opção "ENVIAR ANEXO" do sistema COMPRASNET, seja enviada a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.26.1. Caso não seja possível o envio das documentações de acordo com item acima, a empresa deverá se manifestar através do chat do comprasnet e **após consentimento e manifestação do pregoeiro**, poderá enviar as referidas documentações por meio do endereço eletrônico **cpl@cmg.pa.gov.br**, podendo ser disponibilizados tais documentos aos demais licitantes.

8.27. Após a negociação da Taxa, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

9.1. Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar para fim de aceitação.

9.2. O Pregoeiro examinará a proposta ou o lance classificado em primeiro lugar quanto à compatibilidade da taxa em relação ao estimado para a contratação, devidamente justificado. Será desclassificada a oferta que apresentar taxa excessiva ou manifestamente inexequível, assim considerado aquele que não venha a ter

demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos são coerentes com os de mercado.

9.2.1. Será desclassificada a oferta que apresentar taxa excessiva ao estimado ou manifestamente inexequível (acordão nº1455/2018, - TCU – Plenário);

9.2.2. A licitante que encaminhar a proposta com as quantidades e especificações pelo Sistema Eletrônico divergente com o que foi preenchido no SISTEMA COMPRASNET e/ou encaminhar com as especificações inferiores para os serviços dos quais foram especificados no Termo de Referência do Edital, a mesma terá sua proposta desclassificada, conforme prevê o art. 41, da Lei 8.666/93;

9.2.3. É facultado à comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta, conforme prevê o art. 43, § 3º da Lei 8.666/93;

9.3. O Pregoeiro convocará o licitante para enviar documento digital citados no item 7.5, por meio de funcionalidade disponível no sistema comprasnet e/ou para o e-mail cpl@cmg.pa.gov.br, estabelecendo no "chat" prazo razoável para tanto, sob pena de "não aceitação da proposta".

9.4. Se a proposta ou lance de maior lance ofertado não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.5. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.6. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

9.6.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

9.6.2. Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

10 – DA HABILITAÇÃO

10.1. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.1.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

10.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.2.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



10.2.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.3. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.3.1. Habilidade Jurídica:

10.3.1.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

10.3.1.2. Em se tratando de sociedades comerciais, contrato social ou estatuto em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

10.3.1.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.3.1.4. Inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

10.3.1.5. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.3.1.6. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no país.

10.3.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

10.3.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

10.3.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, conforme art. 1º, inciso I, do Decreto nº 6.106/07);

10.3.2.3. Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

10.3.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.3.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto contratual;

10.3.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

10.3.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei;

10.3.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, conforme lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;

10.3.2.8. Caso o licitante detentor do menor preço for microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

10.4. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:



10.4.1. Certidão Negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.4.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.4.2.1. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

10.4.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.4.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas; caso o licitante detentor do menor preço seja microempresa, empresa de pequeno porte, ou sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação;

10.5. Os licitantes que não estiverem cadastrados no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores - SICAF no nível da Qualificação Econômico-Financeira, conforme Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2010, deverão apresentar a seguinte documentação:

10.5.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

10.5.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

10.5.2.1. No caso de bens para pronta entrega, não será exigido da microempresa, empresa de pequeno porte, nem da sociedade cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 6.204, de 5 de setembro de 2007);

10.5.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

10.5.3. Comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), resultantes da aplicação das fórmulas:

Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo

LG = _____

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante



	Ativo Total
SG =	<hr/>
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante
	<hr/>
	Ativo Circulante
LC =	<hr/>
	Passivo Circulante
	<hr/>

10.5.4. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (**LG**), Solvência Geral (**SG**) e Liquidez Corrente (**LC**), deverão comprovar que:

10.5.4.1. Possuem CAPITAL MÍNIMO ou PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO igual ou maior a 10% (dez por cento) do valor total da proposta de preços apresentada neste certame, conforme previsto no (art. 31, § 3º da Lei nº 8.666, de 1993).

10.6. As empresas, cadastradas ou não no SICAF, deverão comprovar, ainda, a **qualificação técnica**, por meio de:

10.6.1. Comprovação de experiência da Licitante quanto ao desempenho satisfatório da atividade pertinente, compatível com as características do objeto da licitação, através de Declaração, expedida por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando que já realizou contrato de fornecimento de **serviço de intermediação de hospedagem, hotelaria, nacional e internacional, com ou sem alimentação, com emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de transfer**, devendo constar os prazos da prestação dos serviços;

10.6.2. Licença de Funcionamento da licitante no prazo de validade;

10.6.3. Prova de Registro, junto a International Air Transport Association - IATA;

10.6.4. Prova de Registro, junto a Associação Brasileira de Agentes de Viagem - ABAV;

10.6.5. Comprovação de Cadastro no Ministério do Turismo – CADASTUR, da matriz e/ou filial, que prestarão serviços, em cumprimento a Lei nº. 11.771/2008 e ao Decreto nº 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional do Turismo;

10.6.6. Comprovação de que exerce a atividade econômica de operadora de turismo;

10.6.7. A licitante vencedora do certame deverá encaminhar junto com as documentações de habilitação o comprovante de que possui escritório de representação ou filial na cidade de Belém do Pará, e disponibilizar um funcionário, devidamente capacitado no que se refere ao objeto desta licitação, conforme previsto no Termo de Referência;

10.6.8. Declarações expedidas pela licitante, quanto a Inexistência de Fato Superveniente, e Conhecimento do Edital e Aceitação das Condições de participação do Certame, conforme descrito no item 6.3, deste Edital;

10.6.9. Relativo ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa de 1988, a Licitante deve declarar que não possui em seu quadro de funcionários nenhuma pessoa menor de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de Aprendiz;

10.6.10. É facultado ao Pregoeiro e/ou Comissão de Apoio, ou autoridade superior, em qualquer fase da Licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar originariamente da proposta.

10.7. Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser apresentados pelos licitantes, pela opção "Enviar Anexo" do sistema



Comprasnet e/ou para e-mail cpl@cma.pa.gov.br (**Obs.:** documentos digitalizados), no prazo de 01 (uma) hora, após solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico. Posteriormente, serão remetidos em original, por qualquer processo de cópia reprográfica, autenticada por tabelião de notas, ou por servidor da Administração, desde que conferido(s) com o original, ou publicação em órgão da imprensa oficial, para análise, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, após encerrado o prazo para o encaminhamento e-mail.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.10. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.11. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

10.12. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos, conforme dispõe o art. 32, §4º da Lei 8.666/93 e art. 16 do Decreto nº 3.555/2000.

10.12.1. Os documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

10.12.2. Excepcionalmente aceitar-se-ão documentos exclusivamente de caráter técnico, tais como manuais ou especificações de equipamentos e funcionalidades, no idioma inglês, americano ou britânico, ou mesmo no idioma português (brasileiro) sem que haja necessidade consularização ou tradução juramentada.

11 – DOS RECURSOS

11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo de vinte minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão (ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema;

11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente;

11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso;

11.3. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito e a consequente adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao licitante vencedor;

11.3.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses;



11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

11.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Comissão Permanente de Licitação CPL, localizada na Casa Militar da Governadoria do Estado, no Palácio dos Despachos, na Av. Doutor Freitas nº 2531, Bairro do Marco, CEP: 66.087-810, Belém/PA, no horário de 09 às 15 horas.

12 – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados;

12.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, o Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado homologará o procedimento licitatório;

13 – DA REABERTURA DA SESSÃO

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta.

14 – DO CONTRATO

14.1. A Administração convocará a licitante vencedora do certame para assinatura do contrato, relativo ao lote adjudicado, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da convocação formal, nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos;

14.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela convocada durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela CMG;

14.3. Em caso de a licitante vencedora não assinar o Contrato no prazo estabelecido, será aplicado o disposto no inciso XXIII c/c inciso XVI do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste Edital;

14.4. Até a assinatura do Contrato, a proposta da licitante vencedora poderá ser desclassificada se a Casa Militar da Governadoria Estada do Pará tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento;

14.5. A contratação resultante do objeto deste Edital reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº. 8.078/1990.

15 – DO EMPENHO

15.1. Será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF, antes do empenho ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às



condições exigidas, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

16 – DA METODOLOGIA

- 16.1. A prestação do serviço de intermediação de hospedagem, hotelaria, nacional e internacional, com ou sem alimentação, com emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de transfer, deverá ocorrer mediante requisição de pessoa autorizada pela Casa Militar à CONTRATADA, de acordo com as necessidades do serviço;
- 16.2. A Casa Militar indicará, por escrito, seu representante legal junto à CONTRATADA.

17 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 17.1. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 17.2. Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- 17.3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo como prazo estabelecido em Contrato;
- 17.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;
- 17.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 17.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 17.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 17.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- 17.9. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

18 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

- 18.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço;
- 18.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Casa Militar da Governadoria do Estado;
- 18.3. Comunicar a Casa Militar da Governadoria do Estado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;



- 18.4.** Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, bem como instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;
- 18.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 18.6.** Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;
- 18.7.** Possuir escritório de representação ou filial na cidade de Belém do Pará, e disponibilizar um funcionário, devidamente capacitado, quando solicitado, no que se refere ao objeto desta licitação;
- 18.8.** Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados, através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais, além de informar os telefones de plantão;
- 18.9.** Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato;
- 18.10.** Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre a prestação dos serviços oriundos deste Contrato;
- 18.11.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas;
- 18.12.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao fornecimento;
- 18.13.** Confirmar, por escrito, à CONTRATANTE, da reserva antes do embarque. O documento deve conter informações sobre o tipo de unidade habitacional ou acomodação, os serviços oferecidos durante a estadia, horário de check-in, formas de pagamento e de cancelamento;
- 18.14.** Caso não exista vaga, mesmo com a reserva confirmada, o que configura a venda de reserva acima da capacidade de hospedagem (Overbooking), a empresa é obrigada a acomodar o hóspede em uma unidade habitacional ou acomodação de categoria superior à que foi contratada, no mesmo estabelecimento, ou em outro de qualidade equivalente ou superior;
- 18.15.** Em todas as situações de reserva deve ser obrigatoriamente enviado ao gestor na Casa Militar da Governadoria, informações sobre as regras de NOSHOW, de acordo com o hotel solicitado;
- 18.16.** A oferta do serviço prestado pela CONTRATADA expressará:
- I – o serviço oferecido;
- II – o preço total e a condição de pagamento, que deve estar de acordo com o previsto neste Edital e demais anexos;
- III – as condições para alteração, cancelamento e reembolso de pagamento dos serviços;
- IV – as empresas e empreendimentos participantes da viagem; e
- V – a responsabilidade legal pela execução dos serviços e eventuais restrições existentes para a sua realização.
- 18.17.** Mensalmente deverá ser emitido um relatório de CANCELAMENTOS, no qual serão informadas as situações de cancelamentos ocorridas no mês, tendo em seu conteúdo tanto as que serão resarcidas à CONTRATANTE, como as que ficarão às expensas da Administração Pública. Deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de comprovação dos serviços ocorridos no mês. Caso não tenham ocorridos cancelamentos no período, o relatório será entregue com a observação: "SEM CANCELAMENTOS" e devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA.



18.18. Quando ocorrerem situações de cancelamentos tempestivos e hábeis, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os percentuais e valores que serão resarcidos à CONTRATANTE e as taxas dos serviços prestados que ficarão às expensas da Administração Pública. Essa informação, ora requerida, deverá estar respaldada com documentos oficiais das empresas de hotelaria acerca das políticas de cancelamento, com detalhamento de percentuais de taxas ou multas por cancelamentos e remarcações.

19 – DO PAGAMENTO

19.1 – O pagamento será efetuado após o recebimento e aceite do serviço/produto com a respectiva Nota Fiscal/Fatura ou documento legalmente equivalente, devendo ser em períodos não inferiores a uma semana, os quais deverão ter o atesto pelo Fiscal do Contrato, observado o cumprimento integral das disposições contidas neste edital.

19.1.1 – Deverá ser apresentado juntamente com a supracitada Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, a NOTA DE COMPARECIMENTO e de NOSHOW para cada emissão ocorrida;

19.1.2 – A Nota Fiscal/Fatura da cobrança da Taxa Administrativa deverá ser em nome da CONTRATADA.

19.1.3 – A Nota Fiscal/Fatura da cobrança do valor da Hospedagem e/ou dos serviços de Hotelaria, deverá ser em nome do prestador efetivo do serviço, podendo ser cópia simples, contudo, autenticada na CMG pelo fiscal do contrato, mediante confronto com o documento original.

19.2 – Será creditado em conta corrente da CONTRATADA, junto ao Banco do Estado do Pará — BANPARÁ, conforme o Decreto 877 de 31 de Março de 2008, ressalvados os casos dispostos na Instrução Normativa SEFA nº 0018 de 21 de maio de 2008, Instrução Normativa SEFA 0022 de 23 de junho de 2008 da Secretaria de Estado de Fazenda, publicada no DOE 31174, de 23 de maio de 2008, até o 15º (décimo quinto) dia do fechamento do período, de no mínimo uma semana, da apresentação da Fatura, por meio de ordem bancária, devendo para isto ficar explicitado o nome da agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

19.2.1 - A CONTRATADA prestadora de serviço que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência.

19.2.2 - A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores — FACC.

19.3 - A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será pociida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do próprio processo.

19.3.1 - Constatada a irregularidade fiscal e/ou trabalhista, o Órgão ou Entidade contratante poderá aplicar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as penalidades decorrentes do Art. 87 da lei 8.666/93.

19.3.2 - Não será motivo para retenção de pagamento, a irregularidade fiscal e trabalhista por parte da CONTRATADA. Contudo, constatada a situação de irregularidade, a Casa Militar da Governadoria deverá advertir, por escrito, à CONTRATADA, a fim de que esta, no prazo de 30 (trinta) dias, regularize sua



situação junto ao SICAF ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

19.4 - Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Casa Militar da Governadoria do Pará, em favor do fornecedor. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

20 – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS AO LICITANTE

20.1. Ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF/PA pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital, e das demais combinações legais (Lei nº 10.520, de 2002; Lei Estadual nº 6.474/2002, art.11; Decreto nº 2.069/2006, art.29), bem como terá registrada a penalidade junto ao SICAF, mediante procedimento administrativo que lhe assegurará o contraditório e a ampla defesa (Lei Estadual nº 6.474/2002, art.11; Decreto nº 2.069/2006, art.29), o licitante que:

20.1.1. Convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, descumprir as regras da licitação;

20.1.2. Deixar de entregar a documentação exigida no edital;

20.1.3. Apresentar documentação falsa;

20.1.4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar processo licitatório;

20.1.5. Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal;

20.1.6. Para os fins de comportamentos inidôneos por parte dos licitantes, reputar-se-ão atos como os descritos nos artigos. 90, 92, 93, 94, 95 e 97, da Lei nº 8.666/93.

20.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

20.3. A não regularização da documentação fiscal no prazo de 5 (cinco) dias úteis pela licitante, em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, implicará decadência do direito da licitante em contratar com a administração, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

20.4. Na forma do art. 86 da Lei 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento);

20.5. De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:

20.5.1. ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de Ofício, mediante contrarrecibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

20.5.2. MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na entrega do produto e na entrega de qualquer documentação exigida.

20.5.3. MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.



20.5.4. Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações.

20.5.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o § 3º do art. 87, da Lei no. 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA resarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula 19.5.4, deste Contrato.

20.6. No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

20.7. A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

20.8. Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nas cláusulas 19.5.1, 19.5.4 e 19.5.5 deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nas cláusulas 19.5.2 e 19.5.3 do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

20.9. A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário Estadual de Administração para aplicação caso a CONTRATADA venha a incorrer em um dos casos a seguir:

20.9.1. For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

20.9.2. Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

20.9.3. Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

20.10. A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Executiva de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

20.11. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

20.12. As sanções de que tratam as cláusulas 19.5.1, 19.5.2, 19.5.3, 19.5.4 e 19.5.5 serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, enquanto que a Declaração de Inidoneidade presente na cláusula 19.5.5, deverá ser proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado.

20.13. Identificada a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

20.14. No caso de aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG.



21 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 21.1.** Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 21.2.** A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail cpl@cmg.pa.gov.br.
- 21.3.** Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.
- 21.4.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 21.5.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço cpl@cmg.pa.gov.br.
- 21.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 21.7.** As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entrinhados aos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

22 – DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

- 22.1.** A autoridade competente para homologar este certame poderá revogar a licitação em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 22.2.** A anulação do procedimento licitatório induz às condições deste Edital.
- 22.3.** Os licitantes não terão direito a indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do fornecedor de boa-fé de ser resarcido pelos encargos que tiver suportado nas condições deste Edital.
- 22.4.** No caso de desfazimento de processo licitatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

23 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 23.1.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.
- 23.2.** No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.3.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.4.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.5.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



23.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do inicio e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

23.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

23.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

23.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico www.comprasnet.gov.br ou pelo site www.compraspara.pa.gov.br, e também poderão ser lidos e/ou obtidos na CPL da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, localizado no Palácio dos Despachos, na Avenida Doutor Freitas nº 2531, Pedreira, CEP: 66.087-810, Belém/PA, nos dias úteis, no horário das 09 horas às 14:00 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

23.10. Os casos omissos no presente edital serão dirimidos, com fulcro na Lei nº 8.666/1993 e as demais pertinentes ao objeto deste certame, visando atender o interesse da Administração Pública.

Belém/PA, 16 de março de 2020.

SAMUEL TAVARES RIBEIRO
Coordenador de Logística CLOG/CMG

AGOSTINHO MONTEIRO JÚNIOR
Presidente da Comissão de Licitação CPL/CMG





ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – CPL/CMG
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019 – CMG

TERMO DE REFERÊNCIA Processo nº 528/2019

1 – DO OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a definição das especificações para Contratação de empresa especializada em Prestação de serviço de intermediação de hospedagem, hotelaria, nacional e internacional, com ou sem alimentação, com emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de transfer, além das condições previstas no Edital e seus anexos, para atender às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará.

2 – ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

ITEM	DICRIMINAÇÃO	PERCENTUAL MÉDIO ESTIMADO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	<p>1. SERVIÇOS DE HOTELARIA NACIONAL E INTERNACIONAL, em hotéis de 3 (três) a 5 (cinco) estrelas, ou estabelecimentos similares bem avaliados por plataformas digitais especializadas, que atendam às necessidades da Casa Militar da Governadoria do Pará.</p> <p>2. Os serviços de hotelaria: agendamento, reserva de salas, transferências e opções análogas a estes serviços serão requeridos pela Casa Militar da Governadoria, de acordo com a avaliação das condições de segurança do hotel ou estabelecimento similar em que for confirmada a hospedagem.</p> <p>3. O valor das tarifas de hospedagem e dos serviços de hotelaria serão aqueles praticados pelos hotéis em território nacional e internacional.</p>	13,66 %

2.1. O percentual médio estimado da Taxa de Administração é de 13,66% (Treze vírgula sessenta e seis por cento), conforme pesquisa de mercado, realizada por essa Casa Militar para a contratação de empresa especializada no serviço intermediação de hospedagem e hotelaria, já incluídas todas as despesas que incidam ou venham a incidir, tais como: impostos, taxas, encargos e todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto;



2.2. As empresas participantes somente poderão ofertar lances com Percentual da Taxa de Administração igual ou inferior ao médio estimado.

3 – METODOLOGIA

- 3.1.** A prestação do serviço pela Licitante só poderá ocorrer mediante requisição de pessoa autorizada pela Casa Militar da Governadoria do Estado, de acordo com as necessidades do serviço;
- 3.2.** A Casa Militar fará a requisição através de Ofício e/ou e-mail, indicando o hotel selecionado, o período da estadia e a quantidade de hóspedes por quarto. Assim como, para os demais serviços de hotelaria requeridos;
- 3.3.** A Casa Militar apresentará, por escrito, seu representante legal junto à CONTRATADA.

4 – QUALIFICAÇÃO DOS PROPONENTES

- 4.1.** Prova de Registro, junto a International Air Transport Association – IATA;
- 4.2.** Prova de Registro, junto a Associação Brasileira de Agentes de Viagem – ABAV;
- 4.3.** Comprovação de cadastro no Ministério do Turismo por meio do CADASTUR, da matriz e/ou filial, que prestarão serviços, em cumprimento a Lei 11.771/2008 e ao Decreto 7.381/2010, que instituem e regulamentam a Política Nacional de Turismo.
- 4.4.** Comprovação que exerce a atividade econômica de "Operadora de Turismo".
- 4.5.** Comprovação de experiência da Licitante quanto ao desempenho satisfatório da atividade pertinente, compatível com as características do objeto da licitação, comprovado por pelo menos 01 (uma) Declaração expedida por pessoa jurídica pública ou privada, atestando que já realizou contrato de fornecimento de hospedagem nacional e internacional, e outros serviços de hotelaria nacionais e internacionais, devendo constar os prazos da prestação dos serviços;
- 4.6.** Declarações expedidas pela Licitante, alegando a inexistência de fato superveniente, bem como o conhecimento do edital e aceitação das condições de participação do certame;
- 4.7.** Relativo ao cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição da República Federativa de 1988, a Licitante deve declarar que não possui em seu quadro de funcionários nenhuma pessoa menor de 18 (dezoito) anos, salvo na condição de Aprendiz;
- 4.8.** É facultado ao Pregoeiro e/ou Comissão de Apoio, ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, ficando vedado a inclusão posterior de documentos ou informações que deveriam constar originariamente na proposta apresentada pela licitante.

5 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 5.1.** Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- 5.2.** Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de



quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

5.3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

5.4. Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

5.5. Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos;

5.6. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

5.7. Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

5.8. Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;

5.9. Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa;

5.10. Efetuar pagamento referente aos pedidos de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente (Noshow), as quais deverão ser devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

6 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

6.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços ora contratados, nos termos da legislação vigente, e pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço;

6.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Casa Militar da Governadoria do Estado;

6.3. Comunicar a Casa Militar da Governadoria do Estado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios;

6.4. Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, bem como instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE;

6.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Contrato;

6.6. Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE;

6.7. Fornecer serviço de intermediação de hospedagem, hotelaria, nacional e internacional, com ou sem alimentação, com emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de transfer, de acordo com a requisição emitida pela CONTRATANTE, para quaisquer destinos;

6.8. Providenciar, por meio de terminal interligado aos hotéis de padrão especificado neste Termo de Referência, a reserva do hotel especificado pela CONTRATANTE, imediatamente após o recebimento da requisição em nome do beneficiário indicado na solicitação, bem como proceder à emissão do respectivo voucher ou confirmação de reserva no hotel solicitado pela CONTRATANTE, nos valores contidos na cópia da página oficial de reservas do hotel, que segue anexa à requisição;

- 6.9.** Em caso de remarcação de reservas, o fato deve ser comunicado à CONTRATANTE, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;
- 6.10.** Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;
- 6.11.** Elaborar plano de viagem para hospedagem nacional e internacional e demais serviços de hotelaria, com as diferentes alternativas para o usuário, conforme solicitação da CONTRATANTE;
- 6.12.** Possuir escritório de representação ou filial na cidade de Belém do Pará, e disponibilizar um funcionário, devidamente capacitado no que se refere ao objeto desta licitação;
- 6.13.** Efetuar reservas em hotéis e emissão de vouchers em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reserva/voucher estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para a confirmação da viagem do beneficiado;
- 6.14.** Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados, através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais, além de informar os telefones de plantão;
- 6.15.** Entregar os comprovantes das reservas dos hotéis ou os vouchers diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da Casa Militar da Governadoria ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado, ou colocá-los à disposição do usuário, nos hotéis, aeroportos ou agências de turismo mais próximo do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;
- 6.16.** Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de reservas e/ou vouchers não-utilizados, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, desde que solicitado pela mesma;
- 6.17.** Pagar, pontualmente, os hotéis utilizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
- 6.18.** Fornecer, juntamente com as faturas, a cópia da requisição de hospedagem feita pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, bem como o Relatório Mensal Detalhado das atividades efetivadas referentes ao objeto desta licitação;
- 6.19.** Repassar à CONTRATANTE o desconto, estabelecido no presente certame, sobre o valor total da tarifa dos hotéis indicados pela CONTRATANTE, incluídas todas as taxas;
- 6.20.** Repassar a CONTRATANTE o desconto, estabelecido no presente certame, sobre o valor total dos demais serviços de hotelaria, incluídas todas as taxas;
- 6.21.** Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato;
- 6.22.** A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, devidamente atualizado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, **após contratação**;
- 6.23.** Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre a prestação dos serviços oriundos deste Contrato;
- 6.24.** Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vitimas;
- 6.25.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente, relacionada ao fornecimento;



6.26. Confirmar, por escrito, à CONTRATANTE, da reserva antes do embarque. O documento deve conter informações sobre o tipo de unidade habitacional ou acomodação, os serviços oferecidos durante a estadia, horário de check-in, formas de pagamento e de cancelamento;

6.27. Caso não exista vaga, mesmo com a reserva confirmada, o que configura a venda de reserva acima da capacidade de hospedagem (Overbooking), a empresa é obrigada a acomodar o hóspede em uma unidade habitacional ou acomodação de categoria superior à que foi contratada, no mesmo estabelecimento, ou em outro de qualidade equivalente ou superior;

6.28. Em todas as situações de reserva deve ser obrigatoriamente enviado ao gestor na Casa Militar da Governadoria, informações sobre as regras de NOSHOW, de acordo com o hotel solicitado;

6.29. A oferta do serviço prestado pela CONTRATADA expressará:

I – o serviço oferecido;

II – o preço total e a condição de pagamento, que deve estar de acordo com o previsto neste Edital e demais anexos;

III – as condições para alteração, cancelamento e reembolso de pagamento dos serviços;

IV – as empresas e empreendimentos participantes da viagem; e

V – a responsabilidade legal pela execução dos serviços e eventuais restrições existentes para a sua realização.

6.30. Mensalmente deverá ser emitido um relatório de CANCELAMENTOS, no qual serão informadas as situações de cancelamentos ocorridas no mês, tendo em seu conteúdo tanto as que serão resarcidas à CONTRATANTE, como as que ficarão às expensas da Administração Pública. Deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de comprovação dos serviços ocorridos no mês. Caso não tenham ocorridos cancelamentos no período, o relatório será entregue com a observação: "SEM CANCELAMENTOS" e devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA.

6.31. Quando ocorrerem situações de cancelamentos tempestivos e hábeis, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os percentuais e valores que serão resarcidos à CONTRATANTE e as taxas dos serviços prestados que ficarão às expensas da Administração Pública. Essa informação, ora requerida, deverá estar respaldada com documentos oficiais das empresas de hotelaria acerca das políticas de cancelamento, com detalhamento de percentuais de taxas ou multas por cancelamentos e remarcações.

7 – DA CONFIABILIDADE

7.1. A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações decorrentes da execução do Contrato, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE.

8 – DO PAGAMENTO

8.1. No final de cada período, que deverá ser no mínimo semanal, a CONTRATADA deverá reunir as Requisições emitidas pela Casa Militar da Governadoria, bem como os comprovantes de utilização dos hotéis/serviços de hotelaria, devidamente datados e autorizados pelo gestor, e encaminhá-la à Coordenadoria de Logística, a fim de ratificar as informações prestadas pela CONTRATADA, que após análise, a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de empenho;



- 8.2. Após a emissão da Nota de Empenho a CONTRATADA deverá confeccionar a(s) respectivas Nota(s) Fiscal(is) Eletrônica(s), acompanhada(s) de Recibo(s), e encaminhá-la(s) ao fiscal do Contrato para fins de certificação e posterior encaminhamento a Coordenadoria de Logística-CLOG, que após análise a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de Pagamento;
- 8.3. Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à entrega das Nota(s) fiscal(is) eletrônica(s) na Coordenadoria de Logística;
- 8.4. Na ocorrência de erro e/ou houver dúvida e/ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanhem a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, a seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar;
- 8.5. Para que a Casa Militar possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:
- 8.5.1. O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008;
- 8.5.2. A licitante que vencer o presente pregão eletrônico e que ainda não seja correntista do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, deverá providenciar a abertura de conta corrente em uma agência daquele banco de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008);
- 8.5.3. O fornecedor que vencer o presente pregão eletrônico deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante, solicitação formal de cadastramento contendo as informações necessárias para o preenchimento de Ficha de Atualização Cadastral de Credores - FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008);
- 8.5.4. A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008);
- 8.5.5. Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais;
- 8.5.6. Desde já fica acertado que o Comprovante de depósito bancário constituirá documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação;
- 8.5.7. Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência e similares.

9 – DA ANTICORRUPÇÃO

- 9.1. Na execução do presente contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à Contratada e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou gestor seu:



- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual nº 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26/03/2019, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (Leis Anticorrupção), ainda que não relacionadas com o contrato, observados o contraditório e a ampla defesa.

Belém-PA,..... de de 2020.

SAMUEL TAVARES RIBEIRO – Mat. 5949926
COORDENADOR DE LOGÍSTICA - CLOG/CMG

AGOSTINHO MONTEIRO JÚNIOR – Mat. 5946485
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO - CPL/CMG





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO II – MINUTA DO CONTRATO

- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019 – CMG.
- MODALIDADE: PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 001/2020 – CPL/CMG.

CONTRATO ADM. Nº 000/2020 – CMG

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ – CMG/PA E A EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM HOTELARIA, INCLUINDO HOSPEDAGEM NACIONAL E INTERNACIONAL, CONFORME DESCrito ABAIXO.

Por este instrumento, de um lado, como CONTRATANTE a **CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ**, órgão da administração direta, com sede na Avenida Doutor Freitas nº 2531, bairro Pedreira, CEP 66.087-810, Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.313.542/0001-63, neste ato representado pelo seu Chefe, o Sr. **CEL QOPM R/R OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR**, brasileiro, casado, militar estadual, RG 9916, CPF 042.691.858-48, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro, como CONTRATADA, a empresa estabelecida na cidade - Estado, CNPJ inscrição estadual....., neste ato representada por brasileiro, estado civil, profissão, RG CPF....., residente e domiciliado (a) em se obrigam a cumprir as cláusulas e condições que seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Contrato decorre do Pregão Eletrônico 001/2020 – CPL/CMG, relativo ao Processo Administrativo 528/2019 – CMG, e será regido pelo disposto na Legislação Federal, Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 6.204, de 05 de setembro de 2007, do Decreto 10.024/2019, Lei federal 12.974, de 2014, Portaria MTUR nº 100/2011, da Lei Estadual nº 6.474, de 6 de agosto de 2002, Decreto Estadual nº 2.069, de 20 de fevereiro de 2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais legislações aplicáveis ao assunto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato vincula-se às regras dispostas no Edital de Licitação nº 001/2020 – CPL/CMG (Pregão Eletrônico) e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA APROVAÇÃO DA MINUTA

A minuta deste Contrato foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, nos termos do parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/1993 e inciso IX, do art. 30, do Decreto nº 5.450/2005.

CMG
1041
Fls. Nº

CLÁUSULA QUARTA – DA DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA

De acordo com Portaria 001/2019 – CMG, órgão CONTRATANTE, e suas alterações posteriores, o **TEN CEL PM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÉA RODRIGUES**, na ausência do titular, tem competência para assinar este Contrato e seus documentos decorrentes em nome desta Casa Militar, como Ordenador de Despesas.

CLÁUSULA QUINTA – DO OBJETO

5.1 - Constitui objeto deste instrumento a definição das especificações para **Contratação de empresa especializada em Prestação de Serviço de hotelaria, incluindo hospedagem nacional e internacional com ou sem alimentação (café da manhã, almoço e jantar) com emissão de seguro de assistência de viagem**, para atender às atribuições da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato, no Edital e seus anexos.

5.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	DICRIMINAÇÃO	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO
1	<p>1. SERVIÇOS DE HOTELARIA NACIONAL E INTERNACIONAL, em hotéis de 3 (três) a 5 (cinco) estrelas, ou estabelecimentos similares bem avaliados por plataformas digitais especializadas, que atendam às necessidades da Casa Militar da Governadoria do Pará;</p> <p>2. Os serviços de hotelaria: agendamentos, reservas de salas, <u>transferências e opções análogas a estes serviços serão requeridos pela Casa Militar da Governadoria, de acordo com a avaliação das condições de segurança do hotel ou estabelecimento similar em que for confirmada a hospedagem;</u></p> <p>3. O valor das tarifas de hospedagem e dos serviços de hotelaria serão aqueles praticados pelos hotéis em território nacional e internacional.</p>	X %

CLÁUSULA SEXTA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura deste instrumento, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global estimado para a execução dos serviços contratados descritos no item 5.1 para o período de 12 (doze) meses, importa na quantia de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais).

7.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive, hospedagem, seguro e transfer, tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



As despesas para atender a esta solicitação estão programadas em Dotação Orçamentária própria, prevista no orçamento da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, na Atividade 8315 – Apoio Logístico para Atuação Governamental, Elemento de Despesa 33.90.39.80 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica); Funcional Programática 04.122.1297.8315 e Fonte Financiadora 0101000000 (Tesouro do Estado).

CLÁUSULA NONA – PAGAMENTO

9.1 - No final de cada período de apuração, que deve ser no mínimo semanal, a CONTRATADA deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, para a cobrança do valor dos serviços executados no período de apuração, devidamente datado e autorizado pelo gestor, e encaminhá-lo à Coordenadoria de Logística, juntamente com as certidões da cláusula 9.3.1, devidamente atestados e visados pelo Fiscal do Contrato, a fim de ratificar as informações prestadas pela CONTRATADA, que após análise a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de empenho.

9.1.1 - Deverá ser apresentado juntamente com a supracitada Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente, as NOTAS DE COMPARECIMENTO e de NOSHOW para cada emissão ocorrida;

9.1.2 - A Nota Fiscal/Fatura da cobrança da Taxa Administrativa deverá ser em nome da CONTRATADA.

9.1.3 - A Nota Fiscal/Fatura da cobrança do valor da Hospedagem e/ou dos serviços de Hotelaria, deverá ser em nome do prestador efetivo do serviço, podendo ser cópia simples, contudo, autenticada na CMG pelo fiscal do contrato, mediante confronto com o documento original.

9.2 - A CONTRATADA deverá confeccionar a respectiva Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de Recibo, e encaminhá-la ao Fiscal do Contrato para fins de certificação e posterior encaminhamento à Coordenadoria de Logística - CLOG, que após análise a encaminhará à Assessoria Financeira da Casa Militar, para fins de pagamento.

9.3 - Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente a entrega das Nota (s) Fiscal (is) Eletrônica (s) na Coordenadoria de Logística.

9.3.1 - A fim de verificar a manutenção das condições de habilitação, será procedida consulta "ON LINE" junto ao SICAF antes de cada pagamento a ser efetuado ao fornecedor, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas no empenho, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do próprio processo;

9.4 - Na ocorrência de erro e/ou houver dúvida e/ou omissão quanto aos documentos ou faturas que acompanhem a solicitação de pagamento, a Casa Militar poderá, seu exclusivo critério, pagar a parcela não controvertida no prazo contratual, ficando a parcela restante para ser paga após a solução da controvérsia, passando a contar novo prazo, a partir da data que as pendências forem solucionadas e aprovadas pela Casa Militar.

9.5 - Para que a Casa Militar possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos, relativos aos pagamentos dos documentos de cobrança emitidos por conta desta licitação, a CONTRATADA deverá observar as seguintes disposições:

9.5.1 - O pagamento será creditado em favor da CONTRATADA, em conta corrente do Banco do Estado do Pará S/A - BANPARÁ, conforme dispõe o Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008.

9.5.2 - A CONTRATADA deve ser correntista do Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, caso não seja correntista, deverá providenciar a abertura de conta



corrente em uma agência do BANPARÁ de sua preferência (§ 2º, art. 1º do Decreto Estadual nº. 877, de 31 de março de 2008).

9.5.3 – A CONTRATADA deverá entregar na Unidade Orçamentária Contratante a solicitação formal de cadastramento, contendo as informações necessárias para o preenchimento da Ficha de Atualização Cadastral de Credores - FACC (§ 3º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março e 2008).

9.5.4 - A Unidade Orçamentária Contratante preencherá a FACC e encaminhará à divisão de controle de dotações orçamentárias para inserção dos dados no sistema de controle de pagamentos (§ 4º, art. 1º do Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008).

9.5.5 - Os documentos de cobrança deverão indicar o número e o objeto do instrumento contratual oriundo desta licitação e a ele unicamente referir-se, não se admitindo, portanto, documentos que façam referências a diversos instrumentos contratuais.

9.5.6 - Desde já fica acertado que o comprovante de depósito bancário constitui documento comprobatório de quitação das obrigações decorrentes do instrumento contratual oriundo desta licitação.

9.5.7 - Fica vedado o desconto bancário ou endosso de duplicatas, acaso extraídas com base no instrumento contratual oriundo desta licitação, não se responsabilizando a Casa Militar por seu pagamento, se verificado dito desconto ou endosso. Em qualquer hipótese, a Casa Militar não se responsabiliza por acréscimos, bancários ou não, no valor das duplicatas, quer sejam a título de juros, comissões, taxas de permanência e similares.

9.6 - O(s) pagamento (s) será (ão) efetuado (s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:

- NOME DO BANCO.....;
- CODIGO DA AGÊNCIA.....;
- Nº DA CONTA:.....

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

11.1 - Poderá este contrato ser objeto de alteração, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo, com fundamento no Art. 65 e seguinte da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

11.2 - No interesse da CONTRATANTE, O valor inicial, poderá ser acrescido ou suprimido até o limite previsto na Lei nº 8.666/93.

11.3 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

11.4 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

12.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 - É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

13.1.1 - A subcontratação depende de autorização expressa prévia da Contratante, a quem cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica



necessários para a execução do objeto.

13.1.2 - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos.

14.2 - Promover, mediante seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

14.3 - Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA, de acordo com o prazo estabelecido em Contrato;

14.4 - Fornecer a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação da Contratada, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos.

14.5 - Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus anexos.

14.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

14.7 - Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

14.8 - Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços.

14.9 - Receber os serviços sempre que atenderem aos requisitos do Contrato, do Termo de Referência e do Edital, ou indicar as razões da recusa.

14.10 - Efetuar pagamento referente aos pedidos de cancelamento das diárias de hospedagem não utilizadas, total ou parcialmente (Noshow), as quais deverão ser devidamente comprovadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - São obrigações da CONTRATADA, sem prejuízo de outras decorrentes de lei:

15.1.1 – Executar integralmente os serviços ora contratados, nos termos do ITEM 2, do Termo de Referência – Anexo I, do Edital do Processo Administrativo 528/2019 – CMG/PA, observadas as normas constantes neste instrumento;

15.1.2 – Assumir o ônus e responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto do serviço.

15.2 - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do servidor autorizado pela Casa Militar da Governadoria do Estado.

15.3 - Comunicar à Casa Militar da Governadoria do Estado, por escrito, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas no Contrato Social, durante o prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços, bem como, apresentar documentos comprobatórios

15.4 - Indicar representante para relacionar-se com a CONTRATANTE como responsável pela execução do objeto, bem como instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE.



15.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.6 - Não introduzir modificação nas especificações dos serviços, sem o consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.

15.7 - Confirmar, por escrito, à CONTRATANTE, da reserva antes do embarque. O documento deve conter informações sobre o tipo de unidade habitacional ou acomodação, os serviços oferecidos durante a estadia, horário de check-in, formas de pagamento e de cancelamento;

15.8 - Caso não exista vaga, mesmo com a reserva confirmada, o que configura a venda de reserva acima da capacidade de hospedagem (Overbooking), a empresa é obrigada a acomodar o hóspede em uma unidade habitacional ou acomodação de categoria superior à que foi contratada, no mesmo estabelecimento, ou em outro de qualidade equivalente ou superior;

15.9 - Em todas as situações de reserva deve ser obrigatoriamente enviado ao gestor na Casa Militar da Governadoria, informações sobre as regras de NOSHOW, de acordo com o hotel solicitado;

15.10 - A oferta do serviço prestado pela CONTRATADA expressará:

I – o serviço oferecido;

II – o preço total e a condição de pagamento, que deve estar de acordo com o previsto neste Edital, e demais anexos;

III – as condições para alteração, cancelamento e reembolso de pagamento dos serviços;

IV – as empresas e empreendimentos participantes da viagem; e

V – a responsabilidade legal pela execução dos serviços e eventuais restrições existentes para a sua realização.

15.11 - Possuir escritório de representação ou filial na cidade de Belém do Pará, e disponibilizar um funcionário que seja devidamente capacitado no que se refere ao objeto desta licitação.

15.12 - Preservar o atendimento fora do horário comercial e aos finais de semana e feriados através do serviço de sobreaviso, para casos excepcionais, além de informar os telefones de plantão.

15.13 - Adotar todos os demais procedimentos necessários à boa execução do Contrato.

15.14 - Prestar imediatamente os esclarecimentos que a Casa Militar da Governadoria solicitar sobre a prestação dos serviços oriundos deste Contrato.

15.15 - Responsabilizar-se por todas as providências, cautelas e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente do trabalho que resultarem vítimas.

15.16 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade, de caráter urgente relacionada ao fornecimento.

15.17 - Em caso de remarcação de reservas, o fato deve ser comunicado à CONTRATANTE, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;

15.18 - Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas;

15.19 - Elaborar plano de viagem para hospedagem nacional e internacional e demais serviços de hotelaria, com as diferentes alternativas para o usuário, conforme solicitação da CONTRATANTE;

15.20 - Efetuar reservas em hotéis e emissão de vouchers em caráter de urgência, quando solicitado pela CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a reserva/voucher



estar à disposição da CONTRATANTE em tempo hábil para a confirmação da viagem do beneficiado;

15.21 - Entregar os comprovantes das reservas dos hotéis ou os vouchers diretamente ao responsável pelo serviço no âmbito da Casa Militar da Governadoria ou a outro designado, em tempo hábil (até 2 horas após o pedido), mesmo fora do horário de expediente, em local indicado, ou colocá-los à disposição do usuário, nos hotéis, aeroportos ou agências de turismo mais próximo do usuário, em qualquer lugar do território nacional ou no exterior;

15.22 - Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de reservas e/ou vouchers não-utilizados, independentemente de justificativa por parte da CONTRATANTE, desde que solicitado pela mesma;

15.23 - Pagar, pontualmente, os hotéis utilizados, ficando claro que a CONTRATANTE não responderá solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

15.24 - Fornecer, juntamente com as faturas, a cópia da requisição de hospedagem feita pela Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, bem como o Relatório Mensal Detalhado das atividades efetivadas referentes ao objeto desta licitação;

15.25 - Repassar à CONTRATANTE o desconto, estabelecido no presente certame, sobre o valor total da tarifa dos hotéis indicados pela CONTRATANTE, incluídas todas as taxas;

15.26 - A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessárias, em relação ao objeto a ser contratado, devidamente atualizado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial, **após contratação**;

15.27 - Confirmar, por escrito, à CONTRATANTE, da reserva antes do embarque. O documento deve conter informações sobre o tipo de unidade habitacional ou acomodação, os serviços oferecidos durante a estadia, horário de check-in, formas de pagamento e de cancelamento;

15.28 - Mensalmente deverá ser emitido um relatório de CANCELAMENTOS, no qual serão informadas as situações de cancelamentos ocorridas no mês, tendo em seu conteúdo tanto as que serão resarcidas à CONTRATANTE, como as que ficarão às expensas da Administração Pública. Deverá ser entregue juntamente com os demais documentos de comprovação dos serviços ocorridos no mês. Caso não tenham ocorridos cancelamentos no período, o relatório será entregue com a observação: "SEM CANCELAMENTOS" e devidamente assinado pelo representante da CONTRATADA.

15.29 - Quando ocorrerem situações de cancelamentos tempestivos e hábeis, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE os percentuais e valores que serão resarcidos à CONTRATANTE e as taxas dos serviços prestados que ficarão às expensas da Administração Pública. Essa informação, ora requerida, deverá estar respaldada com documentos oficiais das empresas de hotelaria acerca das políticas de cancelamento, com detalhamento de percentuais de taxas ou multas por cancelamentos e remarcações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 - Na forma do art. 86 da Lei nº 8.666/93, o atraso injustificado na execução do contrato, quando exceder a 03 (três) dias, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora correspondente a 0,16% (dezesseis centésimos por cento), ao dia, sobre o valor do contrato, não podendo exceder ao limite total de 10% (dez por cento).

16.2 - De acordo com o estabelecido através do art. 87 da Lei no. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA, garantida a prévia defesa, implicará nas seguintes sanções à mesma:



16.2.1 – ADVERTÊNCIA, a qual será aplicada através de notificação por meio de ofício, mediante contra recibo, ao representante legal da CONTRATADA, estabelecendo-se prazo razoável, para cumprimento das obrigações inadimplentes.

16.2.2 - MULTA de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a até 30 (trinta) dias de atraso na entrega do produto pertinente à locação e na entrega de qualquer documentação exigida.

16.2.3 - MULTA de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos em que a inexecução contratual corresponder a um atraso superior aos 30 (trinta) dias, ocasião em que será considerada a inadimplência completa por parte da CONTRATADA.

16.2.4 - Suspensão dos direitos de participar em licitação e de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA não adimplir completamente com suas obrigações.

16.2.5 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV e o §3º do art. 87, da Lei 8.666/93 e suas alterações. A reabilitação será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes da respectiva inexecução contratual e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na cláusula **16.2.4** deste Contrato.

16.3 - No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão, ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.

16.4 - A multa referida nesta cláusula poderá ser descontada do pagamento devido pela Administração.

16.5 - Consoante o disposto no § 2º do art. 87 da Lei no. 8.666/93, as sanções previstas nos as sanções previstas nas cláusulas **16.2.1, 16.2.4 e 16.2.5** deste Contrato poderão ser aplicadas juntamente com as constantes nas cláusulas **16.2.2 e 16.2.3** do presente instrumento, facultada a defesa prévia ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, assim como garantida a ampla defesa e o contraditório no decorrer do respectivo processo administrativo.

16.6 - A Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com toda a Administração Pública Estadual será proposta pela CMG e endereçada ao Secretário de Estado de Administração para aplicação caso a CONTRATADA venha a incorrer em um dos casos a seguir:

16.6.1 - For condenada, em sentença irrecorrível, por praticar, com dolo, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

16.6.2 - Praticar ato ilícito, visando frustrar os objetivos da contratação.

16.6.3 - Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública.

16.7 - A penalidade aplicada será registrada no cadastro da SEAD (Secretaria Executiva de Administração) e no caso de suspensão de licitar, a CONTRATADA deverá ser descredenciada pelo período estabelecido na penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

16.8 - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução ou a inexecução deste contrato advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do princípio.

16.9 - As sanções de que tratam as cláusulas **16.2.1, 16.2.2, 16.2.3, 16.2.4 e 16.2.5** serão aplicadas pelo Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, enquanto que a Declaração de Inidoneidade, referida na cláusula **16.6**, deverá ser



proposta ao Secretário de Estado de Administração, mediante parecer fundamentado.

16.10 - Identificada a necessidade de instauração de Processo Administrativo para apurar responsabilidades da CONTRATADA, o representante desta será comunicado da possibilidade de aplicação da penalidade, abrindo-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para oferecimento de defesa prévia.

16.11 - No caso de aplicação da penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, o prazo para o oferecimento de defesa prévia será de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação e abertura de vista dos autos na sede da CMG.

16.12 - Também, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar a documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e de contratar com o Estado e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e no edital, e das demais combinações legais, sendo-lhe assegurado o direito à ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

17.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 79 e 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

17.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

17.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

18.1 - As obrigações do presente contrato suspender-se-ão sempre que ocorrerem circunstâncias alheias à vontade, controle e ações das partes, causadas por motivo de força maior ou caso fortuito, na forma do Código Civil, desde que sua ocorrência seja alegada e comprovada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ANTICORRUPÇÃO

19.1 - Na execução do presente Contrato é vedado à Casa Militar da Governadoria e à CONTRATADA e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- a)** Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b)** Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c)** Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d)** Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e)** De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei



nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do Decreto Estadual 2.289/2018 (conforme alterado), Instrução Normativa nº 02, de 26 março de 2019, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato, observados o contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – CONFIABILIDADE

13.1. A CONTRATADA, se obriga a manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes aos serviços que deverão ser executados, vedada a sua divulgação, sem permissão da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 - Fica eleito o foro da comarca de Belém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas as questões porventura resultantes deste contrato.

E por assim haverem ajustado, as partes assinam este contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza efeitos.

Belém/PA, ____ de _____ de 2020.

**OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM R/R
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ
CONTRATANTE**

CONTRATADA

Testemunhas:

1. Nome: _____ CPF: _____



2. Nome: _____ CPF: _____



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

- PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020 – CPL/CMG
- PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 528/2019 – CMG

DECLARAÇÃO

..... (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) , portador (a) da carteira de identidade nº , e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, e art. 27, inc. V, da Lei nº 8.666/93, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que não emprega menor de dezesseis anos em qualquer tipo de atividade.

Ressalva (se for o caso): Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de Aprendiz.

Cidade – Estado, de de 2020

.....
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ASSINATURA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
ACIMA DE SEU NOME COMPLETO E RG OU CPF





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO QUE POSSUI AS CONDIÇÕES OPERACIONAIS NECESSÁRIAS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO E QUE ESTÁ CIENTE DE TODAS AS EXIGÊNCIAS RELATIVAS AO MESMO.

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – CPL/CMG
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019 – CMG

DECLARAÇÃO

..... (*razão social da licitante*), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a), portador (a) da carteira de identidade nº....., e do CPF nº, DECLARA que possui as condições operacionais necessárias ao comprimento do objeto do edital referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019 – CPL/CMG, estando ciente de todas as exigências relativas ao mesmo.

Cidade – Estado, de de 2020

.....
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ASSINATURA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
ACIMA DE SEU NOME COMPLETO E RG OU CPF





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA AO § 6º DO ART. 28 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARÁ.

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – CPL/CMG
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019 – CMG

DECLARAÇÃO

..... (*razão social da licitante*), inscrita no CNPJ sob o nº , por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) , portador (a) da carteira de identidade nº , e do CPF nº , DECLARA, para fins do disposto no § 6º do art. 28 da Constituição do Estado do Pará, que possui em seu quadro de empregados um percentual mínimo de 5% (cinco por cento) de pessoas com deficiência.

Cidade – Estado, de de 2020

.....
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ASSINATURA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
ACIMA DE SEU NOME COMPLETO E RG OU CPF





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE.

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – CPL/CMG
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019 – CMG

DECLARAÇÃO

..... (*razão social da licitante*), inscrita no CNPJ sob o nº....., por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) , portador (a) da carteira de identidade nº....., e do CPF nº, na forma do parágrafo 2º do artigo 32 da Lei 8666/93, vem, por este instrumento e na melhor forma de direito DECLARAR, sob as penas cabíveis, que não existem fatos impeditivos para sua habilitação, bem como se obriga a informar todo e qualquer fato superveniente ou ocorrência que possa se constituir em fato impeditivo de sua habilitação. Declara, outrossim, sua inteira submissão aos termos do presente EDITAL e ao disposto na Lei 8666/93, apresentando, em anexo, a documentação complementar referida nos artigos 30 e 31 da já citada Lei.

Assim, firma a presente DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE para que produza os seus legítimos efeitos.

Cidade – Estado, de de 2020

.....
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ASSINATURA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
ACIMA DE SEU NOME COMPLETO E RG OU CPF





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA.

- PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 – CPL/CMG
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 528/2019 – CMG

DECLARAÇÃO

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 2 - A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- 3 - Não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- 4 - O conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- 5 - O conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- 6 - Está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade – Estado, de de 2020

.....
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE
ASSINATURA DO SEU REPRESENTANTE LEGAL
ACIMA DE SEU NOME COMPLETO E RG OU CPF





GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2020 - CMG
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará em exercício, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 33.771 de 02 de janeiro de 2019 e conforme prevê o inciso V, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e ainda considerando a adjudicação efetuada pelo Pregoeiro no Pregão Eletrônico nº 001/2020-CMG, referente ao Processo nº 528/2019-CMG, decide: **HOMOLOGAR** o resultado do aludido certame e autorizar a celebração do instrumento contratual.

Objeto: “contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação de hospedagem, hotelaria, nacional e internacional, com ou sem alimentação, com emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de transfer, visando atendimento das necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses”.

Tipo: Menor Preço, adotando o critério de Menor Taxa Administrativa.

Empresa Vencedora: NORTE TURISMO LTDA, CNPJ 05.570.254/0001-69.

Belém(PA), 31 de março de 2020.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM
CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ

Pregão Eletrônico



Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

Termo de Homologação do Pregão Eletrônico

Nº 00001/2020

Às 12:31 horas do dia 02 de abril de 2020, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, Sr. OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR, HOMOLOGA a adjudicação referente ao Processo nº 528/2019, Pregão nº 00001/2020.

Resultado da Homologação

Item: 1

Descrição: Reserva em Hotéis Nacionais e Internacionais

Descrição Complementar: Prestação de serviço de intermediação de hospedagem, hotelaria, nacional e internacional, com ou sem alimentação, com emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de transfer.

Tratamento Diferenciado: -

Aplicabilidade Decreto 7174: Não

Aplicabilidade Margem de Preferência: Não

Quantidade: 1

Unidade de fornecimento: Unidade

Valor Estimado: R\$ 13,6600

Intervalo Mínimo entre Lances: 0,01 %

Situação: Homologado

Adjudicado para: NORTE TURISMO LTDA , pelo melhor lance de R\$ 0,0100 .

Eventos do Item

Evento	Data	Nome	Observações
Adjudicado	30/03/2020 12:59:24	-	Adjudicação em grupo da proposta. Fornecedor: NORTE TURISMO LTDA, CNPJ/CPF: 05.570.254/0001-69, Melhor lance: R\$ 0,0100
Homologado	02/04/2020 12:31:20	OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR	

Fim do documento



Protocolo de recebimento de matéria

Protocolo 538769

O Imprensa Oficial do Estado do Pará declara que o conteúdo abaixo foi recebido pelo Sistema e-Diário, para publicação no Diário Oficial na Categoria e Data descritas abaixo, sendo de exclusiva responsabilidade do Usuário Publicador o conteúdo da matéria e a data de publicação selecionada.

Identificação do REMETENTE

Cliente	GABINETE DO GOVERNADOR - CASA MILITAR
Publicador	ELINE MARIA BOTELHO COUTINHO
Data de envio da publicação	01/04/2020 14:39:58
Data de publicação no Diário Oficial	02/04/2020

Identificação da MATÉRIA

Protocolo	538769
Entidade	CASA MILITAR DA GOVERNADORIA
Categoria de publicação	Outros Atos Oficiais
Situação	Confirmada
Versão	1

Imprensa Oficial do Estado do Pará
CNPJ: 04.835.476/0001-01
Travessa do Chaco nº 2271
Marco, Belém - PA
CEP: 66093-410

Publicações e Assinaturas
(91) 4009-7801
atendimento@ioe.pa.gov.br

DIÁRIA

PORTEIRA N° 706/2020-CCG

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e
CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2020/253924, de 30 de março de 2020;
CONSIDERANDO ainda, tratar-se de Agenda Oficial de Trabalho.

RESOLVE:

I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem para o município de TUCURUÍ/PA, no período de 27 a 28/03/2020.

Servidor	Objetivo
GEREMIAS FARIAS GALUCIO, CPF 693.844.952-04, matrícula funcional nº 5947325/1, ocupante do cargo Coordenador, lotado na Diretoria de Gestão de Logística.	Entrega de macacões hospitalares.
ANTONIO RIBEIRO DE AVIZ, CPF 488.702.002-30, matrícula funcional nº 5948823/1, ocupante do cargo Assistente Operacional I, lotado na Diretoria de Gestão de Logística.	

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 1½ (uma e meia) diárias aos servidores acima, que se deslocaram conforme item I.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 de março de 2020.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

:Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

PORTEIRA N° 707/2020-CCG

O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o que dispõe os arts. 145 a 149, da Lei nº 5.810, de 24 de janeiro de 1994;

CONSIDERANDO o processo nº 2020/253904, de 30 de março de 2020;
CONSIDERANDO ainda, tratar-se de Agenda Oficial de Trabalho.

RESOLVE:

I - Autorizar os servidores abaixo relacionados a se deslocarem para o município de SALINÓPOLIS/PA, no período de 27 a 28/03/2020.

Servidor	Objetivo
PAULO ANDRÉ DA SILVA COELHO, CPF 901.555.722-53, matrícula funcional nº 5947330/1, ocupante do cargo Assessor, lotado na Diretoria de Gestão de Logística.	Entrega de macacões hospitalares.
RUIDGLAN DA SILVA FERREIRA, CPF 636.648.102-44, matrícula funcional nº 5947106/1, ocupante do cargo Assessor de Gabinete, lotado na Diretoria de Gestão de Logística.	

II - Conceder de acordo com as bases legais vigentes 1½ (uma e meia) diárias aos servidores acima, que se deslocaram conforme item I.
DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 31 de março de 2020.

PARSIFAL DE JESUS PONTES

:Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

Protocolo: 538743

NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA

FÉRIAS

INTERRUPÇÃO DE GOZO DE FÉRIAS**PORTEIRA N° 019/2020-DG/NAC - 01/03/2020**

A DIRETORA GERAL do NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA – NAC, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Governamental de 08 de janeiro de 2019 e publicado no DOE 33.776 de 09 de janeiro de 2019, e

CONSIDERANDO, o que dispõe os arts. 74 a 76 da Lei nº 5.810 de 24.01.1994;

RESOLVE:

INTERROMPER por necessidade de serviço a partir de 02/04/2020, o gozo de férias dos servidores abaixo, concedido pela Portaria nº 009/2020 de 02/03/2020 e publicado no DOE 34.132 de 03/03/2020:

MATR FUNC	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
5890606-2	AMANDA CAROLINA ENGELKE SANTANNA	15/03/2019 - 14/03/2020	01/04/2020 - 30/04/2020
5920408-3	IVALDO AFONSO XAVIER DE AMORIM	04/02/2019 - 03/02/2020	01/04/2020 - 30/04/2020

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

JULIANA BARROSO

Diretora Geral

Protocolo: 538639

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2020 - CMG
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto de 1º de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado no 33.771 de 02 de janeiro de 2019 e conforme prevê o inciso V, do art. 9º, do Decreto Estadual nº 2.069 de 20 de fevereiro de 2006 e ainda considerando a adjudicação efetuada pelo Pregoeiro no Pregão Eletrônico no 001/2020, referente ao Processo nº 528/2019-CMG, decide: HOMOLOGAR o resultado do aludido certame e autorizar a celebração do instrumento contratual.

Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação de hospedagem, hotelaria, nacional e internacional, com ou sem alimentação, com emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de transfer, visando atendimento das necessidades da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará, por um período de 12 (doze) meses.

Tipo: Menor Preço, adotando o critério de Menor Taxa Administrativa. Empresa Vencedora: NORTE TURISMO LTDA, CNPJ 05.570.254/0001-69. Belém-PA, 01 de abril de 2020.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JÚNIOR - CEL QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará

Protocolo: 538769

DIÁRIA

PORTEIRA N° 192/2020 - CMG, 1º DE ABRIL DE 2020.

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Santa Maria do Pará/PA; Período: 27/12 a 28/12/2019 - DEA; Quantidade de diárias: 1,5 (Completas); Servidor: TEN CEL QOPM CASSIO TABARANÃ SILVA, CPF nº 630.340.932-68, 2º TEN QOPM THIAGO SANTOS CRUZ, CPF nº 886.218.712-20, 3º SGT BM PEDRO NAZARENO DOS SANTOS MODESTO, CPF nº 380.194.772-68, CB PM AILSON BRITO DOS SANTOS, CPF nº 879.522.112-34, CB PM DIOGO DA SILVA LOPES, CPF nº 839.874.792-72; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR.

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 538839

PORTEIRA N° 195/2020 - CMG, 1º DE ABRIL DE 2020.

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Bragança/PA; Período: 16/12/2019 - DEA; Quantidade de diárias: 1,0 (Alimentação); Servidor: 3º SGT PM GIOVANI FERREIRA DE SOUSA, CPF nº 425.630.892-04; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR.

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 538863

PORTEIRA N° 191/2020 - CMG, 1º DE ABRIL DE 2020.

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destino: São Miguel do Guamá/PA; Período: 25/12 a 26/12/2019 - DEA; Quantidade de diárias: 1,5 (Completas); Servidor: 2º TEN QOPM CPF nº 002.137.002-80, 3º SGT PM C

nº 395.557.982-49, 3º SGT PM GLEID

424.786.692-34, CB PM AILSON BRITO I

34, CB BM LUIZ CARLOS MARTINS DA S

34; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEI

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria

Protocolo: 538863

PORTEIRA N° 193/2020 - CMG, 1º

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Belém/PA; Período: 27/12 a 28/12/2019 - DEA; Quantidade de diárias: 1,5 (Completas); Servidor: CAP QOPM HUGO E

738.163.882-72, 2º SGT PM FRANCIS

330.063.932-87, CB PM ISRAEL BARBO

e CB PM RAIMUNDO HÉLIO PEREIRA DE

denador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR - CEL

Chefe da Casa Militar da Governadoria

PORTEIRA N° 194/2020 - CMG, 1º

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de Origem: Belém/PA; Destino: Belém/PA; Período: 17/12 a 19/12/2019 - DEA; Quantidade de diárias: 1,0 (Completas); Servidor: CAP QOPM AI

NIOR, CPF nº 823.700.602-04, CB PM

TARA, CPF nº 888.140.762-00, 2º SGT

PM FRANCISCO DE LIMA CORDEIRO, CPF

nº 370.453.002-63, 2º SGT PM FRANCISCO DE LIMA CORDEIRO, CPF

nº 330.063.932-87, CB PM MARCOS ALEXANDRE MARTINS PIRES, CPF nº

845.574.512-68, CB PM MARCOS PAULO SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº

516.746.102-20; Ordenador: CEL QOPM OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR.

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR - CEL QOPM RG 9916

Chefe da Casa Militar da Governadoria

Protocolo: 538858

TERMO ADITIVO A CONTRATO**EXTRATO - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 01/2020-CCG/PA**

PARTES: Casa Civil da Governadoria do Estado do Pará e a Empresa Brasil Rent a Car Ltda

EXERCÍCIO: 2020

CONTRATO: 01/2020-CCG/PA

OBJETO: Supressão de 08 (oito) veículos tipo Pick-up, correspondente a redução de aproximadamente 27,58% (dezessete inteiros e dezoito centésimos por cento) do valor atualizado do Contrato nº. 01/2020 – CCG/PA.

FUNDAMENTO: art. 65, §2º, inciso II da Lei nº 8.666/93

VALOR MENSAL: R\$ 25.195,38 (vinte e cinco mil cento e noventa e cinco, e trinta e oito centavos).

DATA DA ASSINATURA: 09/03/2020

VIGÊNCIA: 09/03/2020 a 02/06/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 11105

Função: 04

Sub-função: 122

Programa: 1297

Projeto/Atividade: 8314

Fonte: 0101

Natureza de despesa: 339033

CONTRATADO: BRASIL RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.434.532/0001-25.

ENDEREÇO: Rua Oliveira Belo, nº 122 – Térreo Bairro do Umarizal - CEP: 66.050-380 Belém/PA.

ORDENADOR

ATRICE JOSEPH DA SILVA FARAH

...hefe da Casa Civil em exercício

Protocolo: 533926

NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO E CIDADANIA**OUTRAS MATÉRIAS****INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO**

Nota de Empenho Nº 2020NE0065

PRD Nº 0022/2020

Valor: R\$ 7.230,00

Data de emissão: 16/03/2020

Processo: 2020/54143

Origem: Cotação Eletrônica nº 01/2020

Objeto: Aquisição de material de consumo

Progr Trabalho.: 08244150085910000

PI 2080008591C

Elemento de Despesa: 3339030

Fonte: 0101000000

Contratado: JANETE EDITE PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ 12.747.515/0001-00

Belém PA, 02 de março de 2020

JLIANA BARROSO

Diretora Geral

Protocolo: 534172

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA**AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Eletrônico nº 01/2020-CPL/CMG.

A Casa Militar da Governadoria do Estado do Pará - CMG, através de seu Pregoeiro, comunica que promoverá licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR

PREÇO, adotando o critério de MENOR TAXA ADMINISTRATIVA, conforme abaixo:

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação de hospedagem, hotelaria, nacional e internacional, com ou sem

alimentação, com emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de transfer.

Data da Abertura: 27/03/2020

Hora da Abertura: 09h (horário oficial de Brasília-DF).

Endereço Eletrônico: www.comprasnet.gov.br

OBS: O presente Edital encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:

www.comprasnet.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br

Maiores informações: (91) 3214-0615 / (91) 3214-0614

Belém-PA, 16 de março de 2020.

Agostinho Monteiro Júnior

Pregoeiro/CMG



Protocolo: 534255

DIÁRIA**PORATARIA N° 166/2020 – CMG, 16 DE MARÇO DE 2020**

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de origem: Belém/PA; Destino: Vigia/PA; Período: 13/03 a 15/03/2020; Quantidade de diárias: 2,5 Completas; Servidores: SD PM SHIRLENE OLIVEIRA DE BRITO, CPF nº 010.795.132-05; Ordenador: CEL QOPM R/R OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR. OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916 Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 534239

PORATARIA N° 168/2020 – CMG, 16 DE MARÇO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de origem: Belém/PA; Destino: São Miguel do Guamaí/PA; Período: 07/03 a 09/03/2020; Quantidade de diárias: 2,5 Completas; Servidores: CB PM RAIMUNDO NONATO MENDES PIMENTA, CPF nº 934.109.992-72; Ordenador: CEL QOPM R/R OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 534245

PORATARIA N° 169/2020 – CMG, 16 DE MARÇO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de origem: Belém/PA; Destino: São Miguel do Guamaí/PA; Período: 14/03 a 16/03/2020; Quantidade de diárias: 2,5 Completas; Servidores: CB PM NATHANIEL ABDALA MARTINS DA SILVA, CPF nº 655.610.312-87; Ordenador: CEL QOPM R/R OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 534249

PORATARIA N° 165/2020 – CMG, 16 DE MARÇO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de origem: Belém/PA; Destino: Brasília/DF; Período: 02/03 a 04/03/2020; Quantidade de diárias: 2,5 Completas; Servidores: TEN CEL QOPM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES, CPF nº 462.525.762-04; Ordenador: CEL QOPM R/R OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 534238

PORATARIA N° 167/2020 – CMG, 16 DE MARÇO DE 2020

Objetivo: desempenhar funções administrativas inerentes ao Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de origem: Belém/PA; Destino: Vigia/PA; Período: 13/03 a 15/03/2020; Quantidade de diárias: 2,5 Completas; Servidores: SUB TEN PM R/R HUMBERTO DIAS DA SILVA, CPF nº 223.639.712-72; Ordenador: CEL QOPM R/R OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 534242

PORATARIA N° 164/2020 – CMG, 16 DE MARÇO DE 2020

Objetivo: a serviço do Governo do Estado; Fundamento Legal: Lei nº 5.119/84; Município de origem: Belém/PA; Destino: Brasília/DF; Período: 10/03 a 12/03/2020; Quantidade de diárias: 2,5 Completas; Servidores: TEN CEL QOPM MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORREA RODRIGUES, CPF nº 462.525.762-04; Ordenador: CEL QOPM R/R OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR

OSMAR VIEIRA DA COSTA JUNIOR – CEL QOPM R/R RG 9916
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

Protocolo: 534236





Mural de Licitações

Modalidade: [Todas] ▼

Entidade Administrativa: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO (CMG)

Nº/Exercício: 01 / 2020

Data de Abertura: Por período ▼ [] a []

Pesquisar

Órgão: CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO (CMG)

Modalidade: Pregão Eletrônico

Nº/Exercício: 1/2020

1 Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de intermediação de hospedagem, hotelaria, nacional e internacional, com ou sem alimentação, com emissão de seguro de assistência de viagem e serviço de transfer.

Data/Hora de Abertura: 27/03/2020 09:00

Local: <https://www.comprasnet.gov.br>

Página 1 de 1

1

COMPRASNET

Pregão Eletrônico



ez



Aviso 18/03/2020 11:02:36

Informo aos Licitantes que a licitação esta lançada com a menor taxa administrativa, desta forma, após pesquisa mercadológica a média da referida está em 13,66%. Os lances ocorrerão de forma decrescente e o vencedor será o que apresentar menor taxa administrativa. A exemplo disso, uma taxa administrativa de 10% e, sendo a hospedagem com diária de R\$ 100,00, será pago o valor de R\$ 110,00.

Visualização de Licitação

x

Entidade Administrativa	CAAMA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO (CMG)				
Nº Exercício	1/2020				
Valor Estimado (R\$)	68 300,00				
Classificação do Objeto	Serviços				
Observação					
Abertura	Participes	Cafona(s)	Hans	Responsável	Ordenador
Data/Hora					Orcamentos
					Arquivos
					Local

<https://www.comprasnet.gov.br>



CMG
137
Fls. Nº